Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4369/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17387/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1451778 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013 |
| **OBJETO** | : A INCLUSÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NO SISTEMA FIXO E INTERNET BANDA LARGA |
| **VALOR** | : R$ 4.030.492,80 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Cuida-se do exame da Ata de Registro de Preços nº 033/2013 (peça digital 20), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 090/2013, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, representada pelo Secretario Municipal de Administração à época, Senhor Ricardo Trefzger Ballock, e as seguintes empresas com propostas classificadas: Empresa Brasileira de Telecomunicação SA - Embratel; Empresa Oi SA.

O objeto da Ata de Registro de Preços em comento é a inclusão no Sistema de Registro de Preços de serviços de telefonia no sistema fixo e internet banda larga, no valor total registrado de R$ 4.030.492,80 (quatro milhões, trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura (10 de setembro de 2013).

Em exame, após intimações e juntada de documentos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 28485/2015 (peça digital 29), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 033/2013 e do 1º Termo Aditivo, ressalvando a intempestividade na publicação do 1º Termo Aditivo em imprensa oficial.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Aêdo Camilo, em seu Parecer nº 5359/2016 (peça digital 30), manifestou-se pela legalidade e regularidade do proce-

dimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo, além de aplicação de multa ao responsável pela intempestividade.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 090/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 033/2013, conforme artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Termo Aditivo relacionado na Análise da 3ª Inspetoria e no r. Parecer do Ministério Público de Contas trata de prorrogação de prazo do Contrato nº 100-E autuado no Processo TC/MS nº 1285/2015 e não pertence ao Processo ora examinado. Portanto, a análise do referido Termo Aditivo será desconsiderada.

Do exame do Pregão Presencial nº 090/2013, constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 033/2013, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

Ante o exposto, considerando a Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo, em partes, o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 090/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 033/2013, pois estão de acordo com a legislação que rege a matéria, com ful-

cro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise das contratações resultantes da Ata de Registro de Preços nº 033/2013, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

**É a decisão**.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2016.

**JERSON DOMINGOS**
CONSELHEIRO RELATOR

jfc